

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**EDITAL 06/2023 DE SELEÇÃO INTERNA PPGCAN
BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES)**

1. DA FINALIDADE

- 1.1** O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE/CAPES - objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.
- 1.2** Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando e devendo permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.
- 1.3** As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil (com notas de 4 a 7 na avaliação quadrienal CAPES) e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta ou tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.
- 1.4** O Programa tem como objetivos específicos:
 - 1.4.1** Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;
 - 1.4.2** Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
 - 1.4.3** Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;
 - 1.4.4** Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;
 - 1.4.5** Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;
 - 1.4.6** Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.2. As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.
- 2.3. A Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente na modalidade de doutorado sanduíche.
- 2.4. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.
- 2.5. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 meses de acordo com a Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil no programa de doutorado matriculado atualmente, e em programas de doutorado que porventura tenha feito anteriormente, e a bolsa de estágio no exterior.

3. DAS DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

- 3.1 Este edital visa selecionar **01 (um) candidato à bolsa** de doutorado sanduíche no exterior:
Início das atividades no exterior: **Abril a Junho de 2024;**
- 3.2 A duração da bolsa é de, no **mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis)** meses de mensalidade.
- 3.3 Se houver divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.
- 3.4 Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

ou do colaborador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Das inscrições

4.1.1 Estarão abertas no período **16 a 21 de novembro de 2023**, pelo envio de documentação ao PPGCAN/UFPA no e-mail: cienciaanimalufpa@gmail.com

4.1.2 O discente deverá efetuar sua inscrição enviando os seguintes documentos ao e-mail supracitado:

- I- **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- II- **Currículo Lattes** em arquivo no formato PDF, conforme o descrito neste edital;
- III- **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. **Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;**
- IV- **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;
- V- Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;
- VI- Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III
- VII- **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.
- VIII- Histórico do Doutorado (SIGAA).

4.1.3 Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

4.1.4 O candidato aprovado devesse enviar a “Ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação” junto com o restante da documentação apresentada à Capes.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

4.2 Requisitos e Atribuições do Candidato

4.2.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.
- II- Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III- Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV- Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto **de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;**
- V- Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI- Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII- Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII- Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID);
- IX- Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- X- Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI- Não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

4.2.2 Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos deverá resultar no indeferimento da candidatura pelo PPG, e poderá não ser homologado pela PROPESP;

4.2.3 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

4.3 Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado

4.3.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

- 43.1.1** Oferecer curso de doutorado reconhecido pela Capes;
- 43.1.2** Promover entre os alunos, ampla divulgação do presente edital;
- 43.1.3** Prever a etapa de interposição de recurso administrativo;
- 43.1.4** Proceder à seleção interna dos candidatos;
- 43.1.5** Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna;
- 43.1.6** Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do bolsista no exterior;
- 43.1.7** Informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.4 Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

4.4.1 O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente:

- 44.1.1** Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
- 44.1.2** Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4.5 Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

4.5.1 O(A) coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

- 45.1.1** Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);
- 45.1.2** Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DA SELEÇÃO

5.1 Será selecionado um (01) candidato no presente edital.

5.2 A seleção do PDSE consistirá de:

- 1- análise de mérito, originalidade e relevância do projeto/plano de trabalho para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil.
- 2- A análise do *Curriculum vitae* irá seguir os critérios especificados neste edital; a maior nota de curriculum será considerada 10, e os outros terão notas proporcionais.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

5.3 A apresentação do projeto/plano de execução no exterior será realizada por no máximo 20 minutos e em seguida arguição da banca avaliadora. Durante a apresentação, o estudante deverá apresentar também o cronograma do curso de doutorado. A avaliação do projeto de pesquisa e a entrevista ocorrerão por videoconferência, via Google meet (PPGCAN), a ser realizada no dia **28 de novembro de 2023**, com horário e link previamente agendado pela comissão de seleção via e-mail da coordenação.

5.4 Da Seleção Interna na IES

5.4.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do programa, um Docente interno do programa e um Avaliador Externo ao programa de pós-graduação.

5.4.2 O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

5.4.3 O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor e estar devidamente vinculado a um programa de pós-graduação.

5.4.4 No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I- **Adequação da documentação apresentada** pelo candidato às exigências deste Edital;
- II- A **plena qualificação do candidato** com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III- Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e **sua exequibilidade dentro do cronograma previsto**; e
- IV- Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

5.4.4.1 O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

5.4.5 Após aprovação no processo seletivo interno, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link do sistema SICAPES: https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth (copiar todo o endereço) para posterior homologação pela PROPESP.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- 5.4.6** Caso o candidato não entregue em tempo hábil o documento faltante, será automaticamente indeferido seu pedido, podendo o PPG encaminhar o segundo colocado, se houver, em substituição ao primeiro da cota do PPG
- 5.4.7** O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (ptBR) e apresentar a **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;
- 5.4.8** A submissão da inscrição no sistema da Capes **implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital** e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 5.4.9** A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.5** Da Homologação pela PROPESP
- 5.5.1** A **PROPESP homologará as inscrições** dos candidatos aprovados no processo de seleção interno, **desde que cumpram os requisitos previamente apresentados.**
- 5.5.2** Apenas os candidatos aprovados na seleção interna do PPGCAN e inscritos na Capes deverão ser homologados.
- 5.5.3** A Capes não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.
- 5.5.4** Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, **a PROPESP poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno**, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.
- 5.5.5** A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes. O não cumprimento levará à penalização da instituição com o corte da respectiva bolsa.
- 5.5.6** Após o período de homologação, a Capes disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.
- 5.6** Da Análise Documental na Capes
- 5.6.1** A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da Capes, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes no **Edital PDSE/CAPES 30/2023**.

5.6.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

5.6.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 O bolsista deverá informar à Capes caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

6.2 A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I- mensalidade;
- II- auxílio deslocamento;
- III- auxílio instalação;
- IV- auxílio seguro-saúde; e
- V- adicional localidade, quando for o caso.

7.2 Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

7.3 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

7.4 Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital

7.5 O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

7.6 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018); Portaria nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e suas atualizações.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.

8.2 O presente edital está em consonância com o PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR | PDSE CAPES EDITAL 30/2023 e o Edital PDSE/PROPESP 24/2023 PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (2023-2024).

Profa. Dra. Diva Anelie de Araujo Guimarães
Coordenadora Adjunta do PPGCAN
Portaria nº 1086/2023

CRONOGRAMA:

Evento	Data	Local
Inscrições “on-line”	16/11/2023 a 21/11/2023	E-mail PPGCAN (cienciaanimalufpa@gmail.com)
Homologação de inscrições	22/11/2023	Site PPGCAN/SIGAA
Prazo para recurso da homologação	22/11/2023 a 24/11/2023	E-mail PPGCAN (cienciaanimalufpa@gmail.com)
Resultado do recurso da homologação	27/11/2023	Site PPGCAN/SIGAA
Apresentação do projeto/plano de execução no exterior	28/11/2023	“Google Meet” (09h00 às 12h00)
Resultado Parcial do processo seletivo	28/11/2023	Site PPGCAN/SIGAA
Prazo para recurso do Resultado Parcial	29/11/2023 a 01/12/2023	E-mail PPGCAN (cienciaanimalufpa@gmail.com)
Resultado do recurso do Resultado Parcial	02/12/2023	Site PPGCAN/SIGAA
Resultado final da seleção	03/12/2023	Site PPGCAN/SIGAA
Publicação dos candidatos aprovados enviados a PROPESP	Até dia 06/12/2023	Site PROPESP
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória	Do dia 07 a 18 de dezembro de 2023	Sistema da Capes (reponsabilidade do candidato aprovado)
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 19 a 22 de dezembro de 2023	Site PROPESP
Publicação da relação de homologados	A partir de 27 de dezembro de 2023	Site PROPESP
Início das atividades no exterior	Abril a Junho de 2024	Bolsista

ANEXOS

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2256784_Anexo_I_Termo_de_Outorga_.pdf

Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2256792_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_2.pdf

Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2256793_Declaracao_Fluencia_Orient_Brasileiro_2.pdf

Anexo IV - Requisitos para apresentação do teste de proficiência em língua estrangeira

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2256807_Anexo_IV_Proficiencia_2023_2024_1_.pdf

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA (Máximo 2,00 pontos)				
A - Títulos Acadêmicos (máximo 1,00 ponto)	Pontuação	Pontos do candidato	Orientações ao avaliador	
1. Doutorado	1,00		Será atribuído ao candidato apenas o ponto da maior titulação.	
2. Mestrado	0,90			
1. Especialização (C.H. 360h)	0,80			
2. Graduação	0,70			
Subtotal de A:		0,00		
B – Bolsas de Estudo (máximo 1,00 ponto)				
1. Bolsa de Pós-Graduação (mínimo de 1 semestre)	0,20 por bolsa		Atribuir a soma das atividades até o valor máximo de 1,00 ponto.	
2. Bolsa em projetos de Iniciação Científica, Extensão ou Monitoria (mínimo de 1 ano)	0,20 por bolsa			
3. Bolsa de Estágio em Laboratórios de Pesquisa (mínimo de 1 semestre)	0,10 por bolsa			
Subtotal de B:		0,00		
TOTAL (A + B) do I			0,00	Máximo 2,00 pontos

II – ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICAS (Sem limite máximo de pontos)			
A – Orientação de Trabalhos Acadêmicos (máximo 1,00 ponto)	Pontuação	Pontos do candidato	Orientações ao avaliador
1. Teses e Dissertações	0,50 por trabalho		Cumulativo até 1,00 ponto
2. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização	0,30 por trabalho		
3. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	0,20 por trabalho		
Subtotal de A:		0,00	
B – Trabalhos Publicados (sem limite de pontos)			
1. Autoria de Livros	0,80 por trabalho		SOMENTE PUBLICAÇÕES ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2023
3. Autoria de Capítulo de Livro	0,60 por capítulo		
4. Resumos Simples publicados em anais de congressos	0,10 por resumo		
5. Resumos Expandidos publicados em anais de congressos	0,15 por capítulo		
6. Trabalho Completos publicados em anais de congressos	0,20 por capítulo		
7. Artigos em Revistas Científicas Indexadas nas bases “SCOPUS”, “JCR-CLARIVATE” ou “Google Scholar” a ser pontuado conforme abaixo:			
A1 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil maior ou igual a 87,5	2,00 pontos/artigo		
A2 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 87,5 e maior ou igual a 75,0	1,80 pontos/artigo		
A3 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 75,0 ou maior ou igual a 62,5	1,60 pontos/artigo		
A4 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 62,5 ou maior ou igual a 50.	1,40 pontos/artigo		
B1 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor 50 ou maior ou igual a 37,5	1,20 pontos/artigo		
B2 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 37,5 ou maior ou igual a 25	1,00 ponto/artigo		
B3 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 25 ou maior ou igual a 12,5	0,80 ponto/artigo		

B4 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 12,5 e que seja indexada na base “Google Schollar”	0,60 ponto/artigo		
C – artigo publicado em revista sem indexação nas bases SCOPUS, JCR ou Google Schollar	0,40 ponto/artigo		
Subtotal de B:		0,00	
TOTAL (A + B) do II		0,00	Sem limite
Local e Data:	Nota Final:		
Assinatura do Avaliador:			